

19⁵³



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NUMERO-----10

Nome GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA

APELAÇÃO

MINAS-----GERAES

RELATOR: Sr. Ministro Doutor Silvestre Pericles de Góis Monteiro

2a. AUDITORIA DA 1a. C.J.M.

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR
EXERCITO DE LESTE

1

193 ³



Conselho Superior de Justiça Militar

EXERCITO DE LESTE

N.º ¹⁰

Minas Gerais (Tres Corações)

Relator: Snr. Ministro

Dr. Silvestre Pericles de Góis Monteiro

APELAÇÃO

Apelante *A promotoria da 2ª auditoria da 1ª C. J. 46. (Exercito)*

Apelado *Geraldo Horacio de Azeira, soldado do A.º R. C. D.*

AUTUAÇÃO

Aos *29* dias do mez *Maio* de 193 ³
neste Conselho Superior de Justiça Militar fiz a presente autuação.

M. Ferrera
SECRETARIO



1933

M. Ferrera
C. Lima

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

2.ª AUDITORIA DO EXERCITO

N.º 3214

Preso

Auditor

Escrivão

Dr. Mario Leal

C. Lima

Autores a **Justiça Militar**

Réo Geraldo Ferracio de Oliveira.

Soldado do 4.º Reg. de Cav. Rio.

Crime do art. 117 do C. P. M.

Autuação

Aos Dez dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, autuo o documentos que adiante se segue; do que, para constar, lavro este termo.

Alvaro de Albuquerque Braga

ESCRIVÃO

Handwritten signatures and initials at the top right.

Nº

CONSELHO DE JUSTIÇA

19

JUIZ DE FÓRA

Estado de



Minas Geraes

4.ª Circumscrição Judiciária Militar

4.ª Região Militar

Auditor

Escrivão

Autoria — Justiça Militar

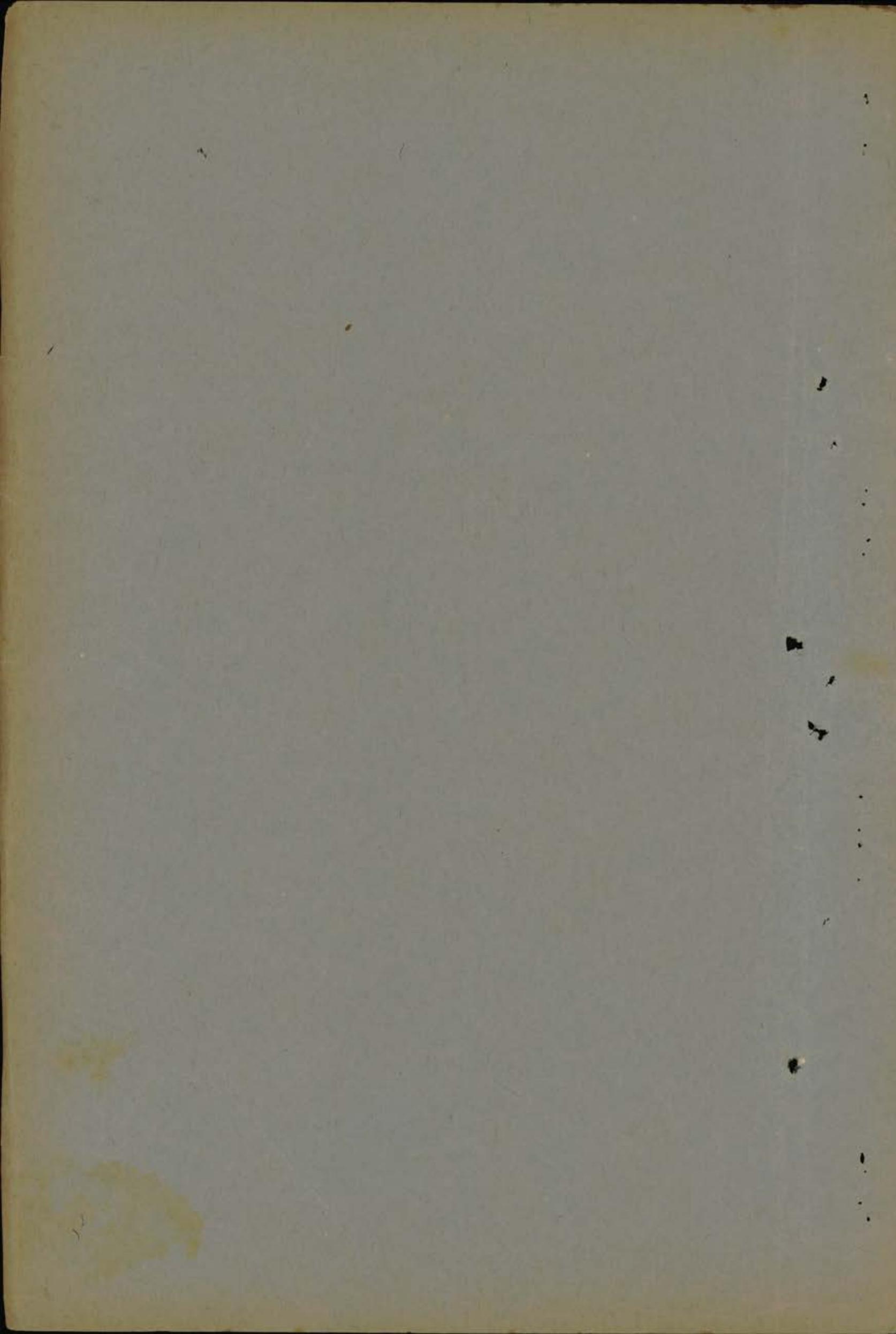
Handwritten notes:
10.2.33
Municipal
4.ª R. C. D.

Díó *Geraldo Horacio de Oliveira*

Crime do art.º 117 do C.P.M.

AUTUAÇÃO

Aos *doze* de *novembro* de mil novecentos e *trinta e seis*
nesta cidade de Juiz de Fôra, em meu cartorio, autuo *os papeis que*
dentro se seguem. O Escrivão
José Inês de Souza



MINISTERIO DA GUERRA



4.ª REGIÃO MILITAR
4.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

N.º 917

OBJETO:

4.º Regimento de Cavalaria Divisionário

Três Corações, 28 de - X - de 1932.

Ao Snr. Auditor de Guerra da 4ª C.J.M.
Do Cmt.do 4º R.C.D.

Assunto: Processo de um desertor (remessa)

*A. Vinta ao D. Promotor.
Luz. 11/11/1932.
P. Rodrigues
Aud.*

Snr.

- I - Comunico-vos que foi excluído do estado efetivo do Regimento no dia 18 de Setembro ultimo, pelo crime de deserção, o soldado nº 869 GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA, o qual foi reincluído no dia 15 do corrente, por ter se apresentado a este Corpo.
- II - Ao presente faço anexar a parte acusatoria, termo de deserção, certidão de assentamentos e cópias dos boletins que publicaram a ausência, o inventario, a exclusão, o termo de deserção e a reinclusão, tudo do referido desertor.
- III - Deixo de enviar a individual datiloscópica, por não existir identificador nesta Unidade.



Luiz Carlos da Costa Neto

Luiz Carlos da Costa Neto
Tenente Coronel Comandante

mrf/

Regimento de Cavalaria

OBJETO

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

Alf. Rodrigues
R. Lima

CÓPIA- Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionário, na Esta-
de Alferezes Rodrigues, 11 de Setembro de 1932. Boletim numero 228.3
Parte. AUSENCIA DE PRAÇAS. Passam a ausentes por se acharem faltan-
do ao acantonamento desde o dia 9 do corrente, os soldados do Esquad-
de Metralhadoras n.ºs 454 Eliseu Pinto da Silva, 384 Jose Esteves,
456 Francisco Candido Vilela, 369 Geraldo Horacio da Oliveira, 370
Aureliano Rodrigues, 366 José Riazinho Junior, 693 Ladislau Flora
689 Ronan Ferreira Gonçalves. COMISSAO DE INVENTARIO. Nomeio os 1º
Tenentes Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier e Celso da Silv
Banda para assistirem ao inventario dos objetos deixados pelas p-
ças mencionadas acima. *Copie com o original, superior R. Lima, Flaco,*
primeiro Tenente apudanti.

Handwritten signature or scribble at the top left of the page.

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Original copy of the original document.
Original copy of the original document.

Handwritten signature and number 6

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divis...
Troc Corações, 20 de Outubro de 1932. Boletim numero 656. 3ª Parte. PUBLICAÇÃO DE INVENTARIOS.-Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, em treze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. Primeiro Esquadrão de Cavalaria. Inventario dos objetos deixados pelo soldado MARTINIANO DE OLIVEIRA TRANZILLO, numero setecentos e dezoito, deste Esquadrão feito pelo comandante do mesmo com assistencia das testemunhas primeiros tenentes Aguinaldo Dias Uruguai e Rodrigo Ferraz Koeler, indicados pelo Comandante do Corpo e abaixo assinados. Fardamento nao vencido: Nenhum foi encontrado. Equipamento: Nenhum foi encontrado. Armamento: Nenhum foi encontrado. Verifica-se, portanto, que do referido soldado foram extravasadas as seguintes peças de fardamento nao vencidas: um calção, uma tunica, uma capa, um gorro sem pala, tudo de brim cáqui; uma calção, uma tunica, uma capa tudo de flanela; uma armação para boné com fita e emblema, um par de numeros quatro com aros, um par de borseguns de campanha, um par de perneiras de couro preto tipomintendencia, um capacete de lona cáqui e um capote de pano cáqui com capuz. Equipamento: um cinturo, um par de suspensorios, um par de cartucheiras, uma guia para cantil, uma dita para espada, um par de esporas de metal amarello com correias, uma marmitta de aluminio, um cantil de aluminio, um caneco de aluminio, um garfo-colher articulado. Armamento: um mosquetão Mauser modelo brasileiro 1922. Primeiro Esquadrão de Cavalaria, treze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Newton Junqueira de Sousa, primeiro tenente comandante. Aguinaldo Dias Uruguai, primeiro tenente e Rodrigo Ferraz Koeler, primeiro tenente.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, em treze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. Esquadrão de Metralhadoras Leves. Inventario dos objetos deixados pelo soldado reservista JOAO ESTEVES, numero oitocentos e oitenta e quatro, deste Esquadrão, feito pelo comandante do mesmo com assistencia das testemunhas primeiros tenentes Celso da Silva Banda e Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, indicados pelo Comandante do Corpo e abaixo assinados. Fardamento nao vencido: Nenhum foi encontrado. Equipamento: Nenhum foi encontrado. Armamento: Nenhum foi encontrado. Verifica-se, portanto, que do referido soldado foram extravasadas as seguintes peças de fardamento nao vencidas: duas tunicas, dois calções, uma capa e um gorro sem pala, tudo de brim cáqui; uma armação para boné com fita e emblema, um capacete de lona cáqui, um par de numeros quatro com aros, um capote de pano cáqui com capuz, um par de borseguns de campanha, um par de perneiras de couro preto tipo intendencia. Equipamento: um cinturo, um par de cartucheiras, uma guia para espada, uma dita para cantil, tudo de couro, um par de esporas de metal amarello com correias. Armamento: um mosquetão Mauser modelo brasileiro 1922. Esquadrão de Metralhadoras Leves, doze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Táles Moutinho da Costa, Capitão. Celso da Silva Banda, primeiro tenente. Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, primeiro tenente.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, em doze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. Esquadrão de Metralhadoras Leves. Inventario dos objetos deixados pelo soldado reservista GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA, numero oitocentos e sessenta e nove deste Esquadrão, feito pelo comandante do mesmo com assistencia das testemunhas primeiros tenentes Celso da Silva Banda e Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, indicados pelo Comandante do Corpo, e abaixo assinados. Fardamento nao vencido: Nenhum foi encontrado. Equipamento: Nenhum foi encontrado. Armamento: Nenhum foi encontrado. Verifica-se, portanto, que do referido soldado foram extravasadas as seguintes peças de fardamento nao vencidas: dois calções, duas tunicas, uma capa e um gorro sem pala, tudo de brim cáqui; uma armação para boné com fita e emblema, um capacete de lona cáqui, um par de borseguns de campanha, um par de numeros quatro com aros, um capote de pano cáqui, com capuz, um par de perneiras de couro preto tipo intendencia. Armamento: um mosquetão Mauser modelo brasileiro 1922. Equipamento: um cinturo, um par de cartucheiras, uma guia para espada, uma dita para cantil, tudo de couro, um par de esporas de metal amarello e um par de correias para esporas. Esquadrão de Metralhadoras Leves, doze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Táles Moutinho da Costa, Capitão. Celso da Silva Banda, primeiro tenente. Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier.

compare com o original, suspendido no Rosa, Filho, primeiro tenente apud me.

[Handwritten scribble]

[Faint, mostly illegible printed text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or name]

[Handwritten text, possibly a date or location]

Claro

5

RECEBIDO

de Ptg v pter
às 15,20 6.8.33
por Lh Ar Lh

Serviço Telegrafico do Exercito

Mod. 5

CARIMBO

AGO 6 1933

GENFICA

Estado P.T.C.

RADIOGRAMA DE C Grande

N. 59

Pls. 33

Data 5.8.33 Horas 10,00

689 A pt Soldados Aureliano Rodrigues e Geraldo de Fco Oliveira recolhidos prisão 11º
R C I Ponte Foren 29 Julho findo pt.

P O Mario Xavier Ten Cel Chefe R M

Arrestados, arquivos e

14-8-33

Amorim

*Arrestados
14-8-33*

Indicações do Sr.

CARIMBO

Serviço Telegrafico do Exército

RECEBIDO

RADIOGRAMA DE

*Recebido, original e
14-8-1922
Maurício*

Handwritten mark

Certifico que o réo Gualdo Horacio de Oliveira
 natural de Município de Guacemas, com 25 anos de
 idade, filho de Jose Horacio de Oliveira estado
 civil solteiro, cor branca, com lm 1,72 de al-
 tura, foi processado e afinal condenado por sentença do Conselho de
 Justiça da 2a. Auditoria a 6 meses de prisão com trabalho
 por haver cometido o crime previsto no artigo 114 do Código
 Penal Militar. O réo está preso desde 15-10-93 até 3-9-95
 devendo terminar o cumprimento da pena no dia 16 de Agosto
de 1933. Do que, para constar, lavrei esta
 certidão, que dou fé.

Capital Federal, 14 de Agosto de 1933

Churo de Execução Penal

Escrivão, escrevi.

Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

4
[Handwritten signature]

COPIA- Comandante do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario, acantonamento na Cidade de Apparo, 18 de Setembro de 1932. Boletim numero 235. 3ª Parte. EXCLUSOES POR DESERCAO. Sejam excluidos do estado efetivo do Regimento e Esquadrao de Metralhadoras, os soldados nºs 454 Eliseu Finto da Silva, 884 Joao Esteves, 456 Francisco Candido Valéria, 869 Geraldo Horacio de Oliveira, 870 Aureliano Rodrigues, 866 Jose Flauzino Junior, 693 Ladislau Flora e 689 Renan Ferreira Goncalves, por já terem completado os dias de ausencia marcados em lei, para constituir-se o crime de desercao simples.

Compare com o original, Expediente Razonavel, primeiro tenente ajudante.

[Handwritten signature in purple ink]

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through]

[Handwritten text in brown ink, oriented upside down]
 Original copy of *[illegible]* *[illegible]*
 of *[illegible]*

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]

8
Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario, na Cidade de Tres Corações, 26 de Outubro de 1932. Boletim numero 271. 3ª Parte.

TERMOS DE DESERCAO.-Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, Termo de desercao. Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Corações, no q uartel deste Regimento, presentes o Senhor Major Luiz Carlos da Costa Neto, comandante do corpo, e as testemunhas primeiro sargento Joao Santos, soldados José Ernani de Sousa e Onofre Ribeiro, foi por mim Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e secretario, lida a parte acusatoria do Capitao Tales Moutinho da Costa, comandante do Esquadrao de Metralhadoras Leves, da qual parte consta que o soldado reservista JOSÉ FLAUZINO JUNIOR, numero oitocentos e sessenta e seis, filho de Artur Flauzino de Figueiredo, natural de Tres Corações, neste Estado, nascido em mil novecentos e tres, praça de vinte de Julho de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao quartel desde a revista de nove do mês de Julho, digo do mês de Setembro até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de desercao simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou á sua apresentacao lavrou-se este termo, que vai assinado pelo comandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e secretario, que o escrevi. (aa) Luiz Carlos da Costa Neto, Tenente Coronel Comandante. Testemunhas: Joao Santos, primeiro sargento. José Ernani de Sousa, soldado. Onofre Ribeiro, soldado. O presente termo-que vai assinado pela administração actual-deixou de ser feito na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para fazê-lo. Quartel em Tres Corações, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois. (a) Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario. Termo de desercao. Aos dezoito dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Corações, no q uartel deste Regimento, presentes o Senhor Major Luiz Carlos da Costa Neto, comandante do Corpo, e as testemunhas primeiro sargento Joao Santos e soldados José Ernani de Sousa e Onofre Ribeiro, foi por mim Esperediao Rosas Filho, Ajudante e Secretario, lida a parte acusatoria do Capitao Tales Moutinho da Costa, comandante do Esquadrao de Metralhadoras Leves, da qual parte consta que o soldado reservista GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA, numero oitocentos e sessenta e nove, filho de José Horacio de Oliveira e Ana Rita de Jesus, natural de Lavras, neste Estado, nascido em vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e oito, praça de vinte de Julho de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao quartel desde a revista de nove de Setembro até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de desercao simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou a sua apresentacao mandou-se lavrar este termo, que vai assinado pelo comandante do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e secretario, que o escrevi. (aa) Luiz Carlos da Costa Neto, Tenente Coronel Comandante. Testemunhas: Joao Santos, primeiro sargento. José Ernani de Sousa, soldado. Onofre Ribeiro, soldado. O presente termo-que vai assinado pela administração actual-deixou de ser feito na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para fazê-lo. Quartel em Tres Corações, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois. (a) Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante.

*Compra com o regim,
Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante*

C. Lima *10/15/32*

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario, na Cidade de Tres Corações, 15 de Outubro de 1932. Boletim numero 262.3ª Parte. REINCLUSÃO DE DESERTORES.-Sejam reincluídos no estado efetivo do Regimento e Esquadrão de Metralhadoras com o numero que tinham anteriormente, os soldados desertores Eliseu Pinto da Silva, Aureliano Rodrigues, Geraldo Horacio de Oliveira e José Flauzino Junior, os quais ficam presos a disposição da Justiça Militar.

Copie com o original, depositar R. A. F. U. U., primeiro tenente ep. aut.

Handwritten signature and scribbles at the top of the page.

NOTA-SE que os dados de identificação do documento são os seguintes: 1º - Data: 15 de Outubro de 1973. 2º - Local: Lisboa. 3º - Assunto: ...

Com o presente documento, o Sr. ...
O Sr. ...
O Sr. ...

Main body of the document containing several paragraphs of text, which is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

M. Pereira
10
Pinheiro

Cidade de Ipiranga Estado de São Paulo
Quarto Regimento de Cavalaria Divisyonario

Esquadra de Notas Leve.

Parte Scritatoria

Senhor Ten. Coronel Comandante

O soldado reservista numero oito
centos e sessenta e nove da Esquadra
do meu comando, Geraldo Haracio de
Oliveira, filho de Yosi Haracio de Olivei
ra e de Sn. Ana Rita de Jesus, natural
de Lavras Estado de Minas Gerais, nas
cido em vinte e cinco de Setembro de mil
novecentos e oito. peca recluida em
vinte de Julho de mil novecentos e trinta
e dois, tendo faltado ao acantonamento
desde a revista do recolher do dia nove
do corrente mes, completou na revista
do recolher de hontem os dias de ausencia
que a lei marca para que se con
titira e consuma o crime de desercao.
O referido soldado ausentou-se por oca
siao da revista do recolher do dia nove
do corrente, levando as peças cuja falta
mencionei no inventario a que procedi
na forma da lei vinte e quatro horas
depois de sua ausencia. Acantonamento
em Ipiranga dezate de Setembro de
mil novecentos e trinta e dois.

Stalio de outubro de 1934

Cytilis

[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side.]

Luiz Carlos da Costa Neto

Quarto Regimento de Cavallaria Divisionaria

Luiz Carlos

TERMO DE DESERÇÃO

Aos dezoito dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e dois e ~~vinte e xxxxxxxx~~, nesta cidade de Tres Corações, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Major Luiz Carlos da Costa Neto,
 commandante do corpo, e as testemunhas primeiro sargento João Santos e solda-
dos José Ernani de Sousa e Onofre Ribeiro.....

 foi por mim Esperedião Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e.....
 secretario, lida a parte accusatoria do Capitão Táles Moutinho da Costa,.....
Esquadrao de Metralhadoras Leves
~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ commandante do ~~xxxxxxxxxxxx~~ esquadrao, da qual parte consta que o
soldado reservista GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA.....
 numero citocentos e sessenta e nove filho de
José Horacio de Oliveira e Ana Rita de Jesus natural de
Lavras, neste Estado nascido em vinte e cinco de
Dezembro de mil praça de vinte de Julho
 de mil novecentos e trinta e dois faltou ao quartel desde
a revista de nove do mez de Setembro até a data da mesma parte, com-
 pletando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples
 conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado

E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou á sua apresentação lavrou-se este termo, que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu *Esperedião Rosas Filho*, primeiro tenente ajudante e secretario, que o escrevi.

Luiz Carlos da Costa Neto

Testemunhas (João Santos, Primeiro Sargento
 (José Ernani de Sousa Soldado
 (Onofre Ribeiro Soldado

O presente termo que vai assinado pela actual administração-deixou de ser feito na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para faze-lo. Quartel em Tres Corações, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois.

Esperedião Rosas Filho
1.º Ten. Ajud.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a letter or document.

Large section of very faint, illegible text in the middle of the page.

Faint text at the bottom of the main body, possibly a signature or closing.

N. venter
no. 1234

12.5
Cm. Carlos da Costa
de. [Signature]

Lt. Carlos da Costa
Meto, Tenente Coronel
Comandante do Quarto
Regimento de Cavalaria
Divisionario.

Certifico que a praça abaixo de-
clarada tem no arquivo deste corpo os
assentamentos do teor seguinte: Soldado
Geraldo Honoracio de Oliveira, filho de Geraldo
Ligo, de José Honoracio de Oliveira e Maria
Rita de Jesus, natural de Lavras, neste
Estado, nascido em vinte e cinco de De-
zembro de mil novecentos e oito, pintor,
solteiro, com um metro e setenta e tres cen-
timetros de altura, cor parda escura,
cabelos carapimhos, barba pouca e raspada,
bigodes poucos e raspados, olhos casta-
nhos medios, boca grande, rosto comprido,
nariz achatado, lê, escreve, com uma cic-
triz sobre o punho esquerdo. Em 1931 Feve-
reiro a dose apresentou-se e ficou em costa-
do ao Regimento e segundo Esquadrão
aguardando incorporação, por desyar pres-

Por seus serviços como voluntário. Marco-
a dois, por ter sido julgado apto para to-
do o serviço do Exército, em inspeção de
saúde a que foi submetido, foi incorpo-
rado ao estado efetivo do Regimento e
segundo Esquadrão, tomando o numero
quatrocentos e cinquenta e tres a vinte
e cinco baixou a Enfermaria. a 28 teve
alta. Abril. a dez foi mandado a inspeção
de saúde por ter sido indicado para apren-
dis de clarim. a vinte e oito baixou a
Enfermaria. Maio. a dois teve alta. Junho.
a cinco foi repreendido por ter incidido
o numero tres do artigo trescentos trinta e
oito do R.J.S.g. - Julho. a quinze ficou de-
tido por oito dias, por ter incidido o nume-
ro tres do artigo trescentos trinta e oito do
R.J.S.g. - a vinte e tres foi posto em liberda-
de por conclusão de castigo. Agosto - Sem
alteração. Setembro - a dezeseite foi con-
siderado mobilizavel. Na mesma data
foi publico haver no dia sete prestado o
compromisso a Bandeira. Outubro. a vinte
e seis baixou a Enfermaria. Novembro-
a cinco teve alta. a vinte e um ficou preso
por dez dias, por haver faltado a revista
do recolher, ausentando-se da guarnição.
a vinte e cinco baixou a Enfermaria. De-
zembro. a onze teve alta da Enfermaria.
a dezeseis foi posto em liberdade por
conclusão de castigo. Em 1932 - a nome
foi classificado bom atirador. Na mesma
data foi honrado por ter sido classificado

13
Verrera
P. Coimbra
P. Coimbra

ref. 1

ref. 1
ref. 1
ref. 2
ref. 1

bom atirador. a treze ficou detido por quatro dias, por ter dormido no serviço de plantão. a dezesseis foi posto em liberdade por conclusão de castigo. Fevereiro - a treze baixou a Enfermaria. a dezesseis obteve média seis nos exames realizados na Escola Regimental, sendo promovido de classe. a vinte e dois teve alta da Enfermaria. Março - a primeiro foi excluído do estado efetivo do Regimento e segundo Esquadrão, por conclusão de tempo, ficando considerado reservista de primeira linha e primeira categoria. Em 1932 - Julho - a vinte e oito apresentou voluntariamente ao Regimento na Estação de Delfim Moreira e foi mandado em inspeção de saúde. a vinte e nove, tendo sido julgado apto para todo o serviço do Exercício, na inspeção de saúde a que foi submetido, foi incluído no estado efetivo do Regimento e primeiro esquadrão de Cavalaria, tomando o número oitocentos e sessenta e nove. a trinta foi transferido para o Esquadrão de Metralhadoras. Agosto - Sem alterações. Setembro - a onze passou a ausente por se achar faltando ao acantonamento desde o dia nove do corrente. a dezoito foi excluído do estado efetivo do Regimento e Esquadrão de Metralhadoras, por deserção, visto ter completado os dias de ausência marcados em lei para constituir-se esse crime. Outubro - a quinze foi reincluído

no estado efetivo do Regimento e Esquadra-
ção de Metralhadoras, com o numero que
anteriormente tinha, ficando preso a dis-
posição da justiça militar. Nada mais
consta que lhe seja relativo, em firmesza
do que mandei passar a presente que vale
por mim assinada e selada com o sinete
do Regimento. Quartel em Tres Corações,
vinte e dois de Outubro de mil novecentos
e trinta e dois. Eu, primeiro Tenente, Experi-
enciado Rosas Filho, ajudante e secretario
geral a substituir

Luiz Carlos de Castro
1.º Comandante

4^a C. J. M.

Termo de Vista

Aos *doze* de *novembro* de 1932, faça
estes autos com vista ao Sr. Dr. Promotor.

O ESCRIVÃO,

[Signature]
COM VISTA

Consta destes autos que o termo de deserção de fls. lavrado contra o acusado, não foi feito na na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para fazê-lo. Entretanto, está datado de 18 de setembro que era a época própria, pois o acusado completou a 17 do referido mes, na revista do recolher, os dias de ausencia marcado em lei para constituir-se o crime de deserção, e da cidade de Tres Corações, quando naquela ocasião o Regimento se achava na cidade de Amparo, Estado de S. Paulo,

É evidente a contradicção. O termo de fls, embora lavrado fóra da época oportuna, foi datado como si tivesse sido feito naquela época, o que é irregular.

O termo de deserção pôde ser feito em época posterior á consumação do delito, de vês que não o foi no momento proprio. Deve, entretanto, ser datado da época em que for lavrado e revestir-se das formalidades legais constantes do artº 256 do Cod.de Just.Mil. Assim, requeiro seja lavrado novo termo de deserção em substituição ao existente nos autos, sanadas as irregularidades apontadas.

Juziz de Fora, 17 de novembro de 1932
Juziz de Juizumã
Promotor

4^a C. J. M. Termo de Recebimento

Aos dezoito de novembro de 1932, recebi estes autos, em Cartorio.

O Escrivão,

J. J. J.

4^a C. J. M. Termo de Conclusão

Aos dezoito de novembro de 1932, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. D. Auditor desta C. J. M.

O ESCRIVÃO,

CONCLUSOS

J. J. J.

Requiere-se a lavatura de um termo de desucação nos termos requeridos pelo Sr. Promotor.

Leu. 18/11/1932.

P. Rodrigues

P. Rodrigues

4^a C. J. M. Termo de Recebimento

Aos vinte e um de novembro de 1932 recebi estes autos, em Cartorio.

O Escrivão,

J. J. J.

4^a C. J. M.

Certidão

Certifico que cumpri o despacho supra expedindo o ofício nº

680. Juiz de fora, 21 de novembro de 1932

O ESCRIVÃO

J. J. J.

MINISTERIO DA GUERRA



4.ª REGIÃO MILITAR
4.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

4.º Regimento de Cavalaria Divisionario

15
[Signature]

N.º 1.079

OBJETO:



Três Corações, 29 de - XI - de 1932.

Ao Snr. Auditor de Guerra da 4ª C.J.M.
Do Cmt. do 4º R.C.D.

Assunto: Documentos (remessa)

Anexos: Termo de deserção e copia boletim

Referencia: Oficio n. 680, de 21.11.932.

J. os autos, com ciencia do
Snr. *J. Promotor.*

lem. 6/XII/932

P. Rodrigues

[Signature]

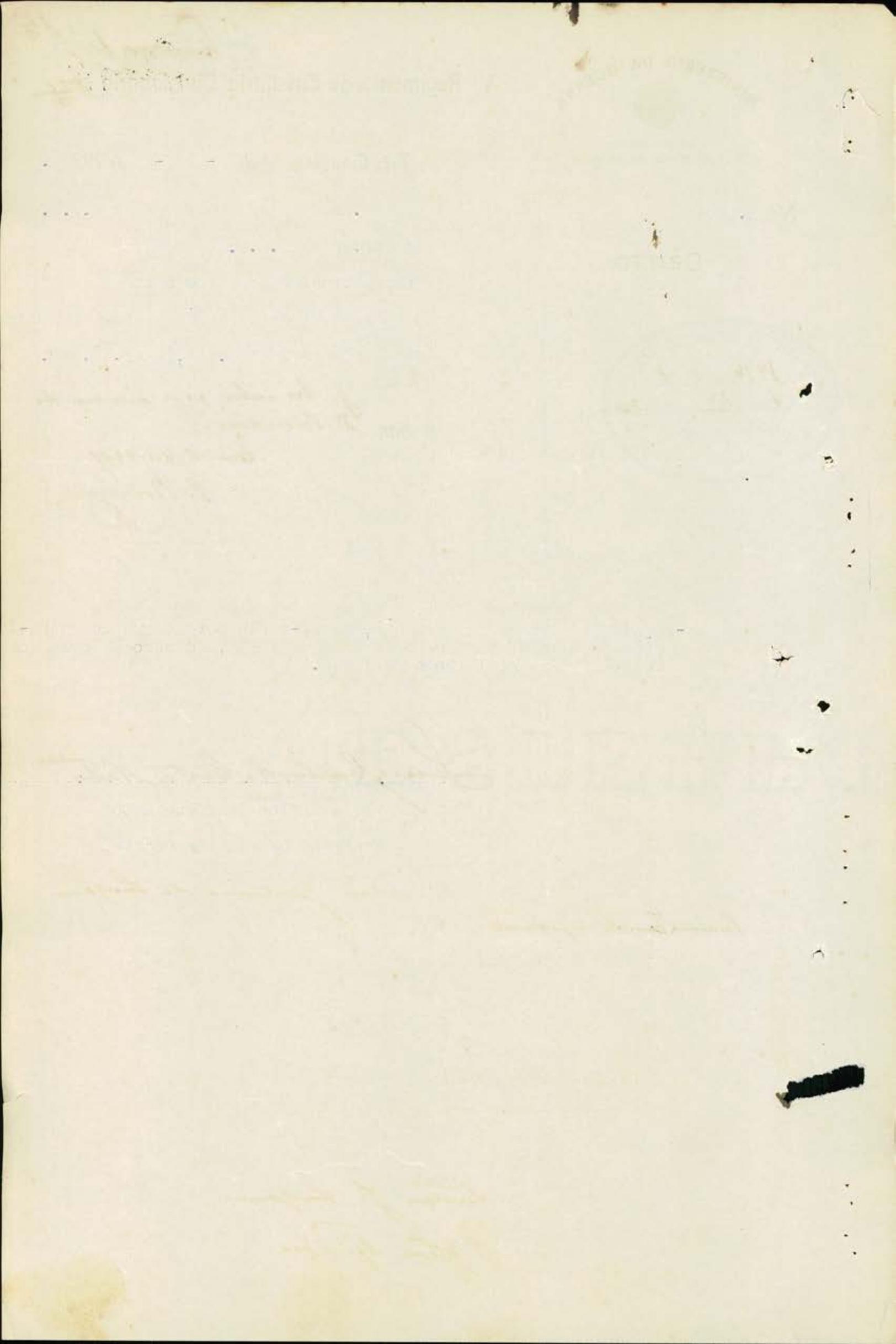
I - Conforme a vossa solicitação, remeto-vos o novo termo de deserção do soldado GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA, bem como a copia do boletim regimental que o publicou.

Luiz Carlos da Costa Neto

Luiz Carlos da Costa Neto

Tenente Coronel Comandante

rrf/



Primeira No 16
15

Quarto Regimento de Cavallaria Divisionaria

TERMO DE DESERÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e dois e vinte e nesta cidade de Tres Corações, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Tenente Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, commandante do corpo, e as testemunhas terceiro sargento Paulo Diotallevi, cabo Roberto Messias e soldado Otacilio Alves Dias foi por mim Newton Junqueira de Sousa, primeiro tenente ajudante secretario, lida a parte accusatoria do Capitão Táles Montinho da Costa, commandante do de Metralhadoras esquadrão, da qual parte consta que o soldado HERALDO HORACIO DE OLIVEIRA, numero oitocentos e sessenta e nove, filho de José Horacio de Oliveira e Ana Rita de Jesus natural de Lavras, neste Estado, nascido em vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e oito praça de vinte de Julho de mil novecentos e trinta e dois acantonamento faltou ao quartel desde a revista de nove do mez de Setembro até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado

E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou á sua apresentação lavrou-se este termo, que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Newton Junqueira de Sousa

Primeiro Tenente ajudante secretario, que o escrevi.
Luiz Carlos da Costa Neto
Tenente Coronel Comandante

Testemunhas:-

Paulo Diotallevi Terceiro Sargento
Roberto Messias, Cabo
Otacilio Alves Dias Soldado

Declaro que o presente termo é novamente organizado, em virtude de conter irregularidades o anteriormente lavrado. Tres Corações, 24 de Novembro de 1932. Newton J. Sousa



Newton J. Sousa
1º Ten. Aj. e sec.

✓

No. 3 = 45
W. K. ...

4^a C. J. M.

Termo de Vista

Nº 18
17

Aos sete de
dezenembro de 1932, faço
estes autos com vista ao Sr. Promotor.

O ESCRIVÃO,

J. J. J. J.

COM VISTA

Requiro a citação de
vós para se ver proces-
sar e julgar e que
se juntem aos autos a
uma individual datil.
loscópica.

Juz de Fora, 12 de dezembro de 1932

José de Jesus
Promotor

4^a C. J. M.

Termo de Recebimento

Aos doze de
dezenembro de 1932, recebi estes
autos, em Cartório.

O Escrivão,

J. J. J. J.

4^a C. J. M.

Termo de Conclusão

Aos quatorze de
dezenembro de 1932, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Auditor desta C. J. M.

O ESCRIVÃO,

J. J. J. J.
CONCLUSOS

Cite-se, juntamente a esta a individual do Sr. J. J. J. J. para comparecer as 14 horas
do dia 9 do proximo mes, ao Auditorio, afim de ver-se processar e
julgar, frente ao partes. — Lem. 18/XII/32 — P. Rodrigues

P. Rodrigues

4^a C. J. M.

Forma de Recebimento
Aos vinte e dois de
dezembro de 1932, recebi estes
autos em Cartório.

O Escrivão,

J. J. J. J.

4^a C. J. M.

Certidão
Certifico que cumpro o despacho supra
expedindo requisição da folha
datiloscópica e mandado
de citação. Em 20-XII-32

O ESCRIVÃO

J. J. J. J.

4^a C. J. M.

Forma de Juntada
Aos sete de
janeiro de 1933, junto a estes autos,
já individual e mandado
que adiante se seguem

O Escrivão,

J. J. J. J.

4.ª REGIÃO e 4.ª DIVISÃO DO EXERCITO

(Gabinete de Identificação Filial)

SERVIÇO CRIMINAL

19
Prinap

Reg. N. 23007

A presente individual dactiloscopica pertence a:

Geraldo Horacio de Oliveira

Filho de José Horacio de Oliveira e de Maria Rita de Jesus Estado civil Solteiro

Natural de Lamas (M. Geraes) nascido a 25 de Dezembro de 1908 Altura, 1.ª 72

Cutis Parda ecc. cabelos curtos barbas Raz.º bigodes Raz.º olhos Cast.º ecc.

Motivo: Id. Criminal

Graduação e classificação: Sol. vol. do 4.º R. C. D.

Assinatura do Identificado

Geraldo Horacio de Oliveira

Juiz de Fóra, 26 de

Dezembro

de 1932

Encarregado

Agostinho L. de Lima

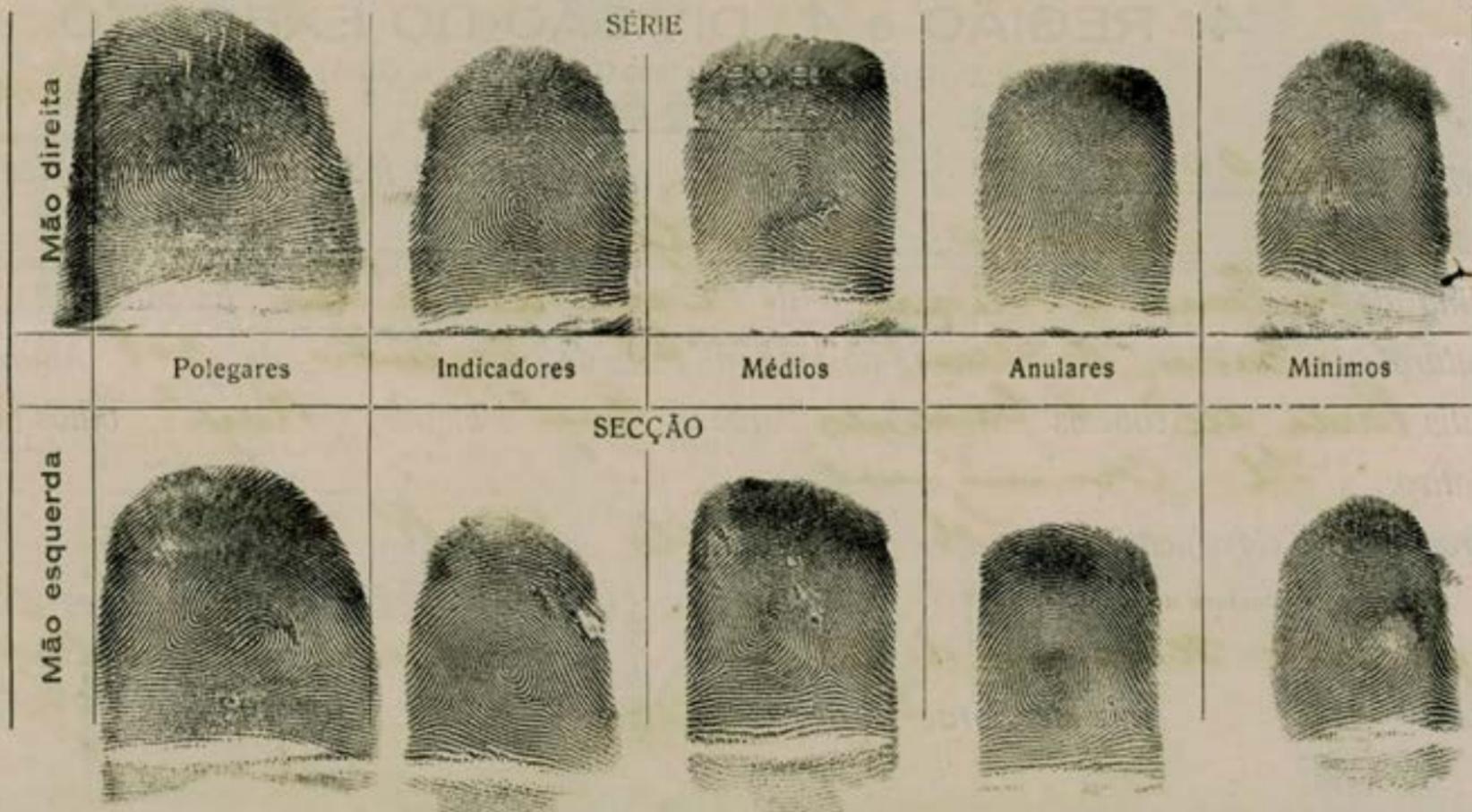
Sgt. Rjd

Ministerio da Guerra

4.^o R. M. e 4.^o D. I.

IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA

“VUCETICH”



M. S. No 20
Pereira
Primo
15
7

4ª Circumscrição Judiciaria Militar

4ª. REGIÃO MILITAR

MANDADO DE CITAÇÃO AO RÉO *Geraldo Horacio de Oliveira*

O doutor *Pedro R. José Rodrigues*
Auditor da Quarta Circumscrição Judiciaria Militar, na forma da lei, etc.

Mando ao official de Justiça desta Circumscrição que, em cumprimento deste, por mim assignado, se dirija ao quartel do *12º R. T.* e ahi cite ao réo *Geraldo Horacio de Oliveira* para, sob pena de revelia, comparecer á séde desta Auditoria, no dia *9 de janeiro de 1933*, ás *12* horas, afim de se ver processar e julgar perante o Conselho de Justiça em virtude do crime previsto pelo artigo 117 do Codigo Penal Militar em que está incurso, conforme o seguinte termo de deserção: Aos *27* dias do mez de *Novembro* do anno de mil novecentos e *trinta e dois* nesta cidade de *Três Corações*, no quartel deste Regimento, presentes o senhor *Ten. Cel. Luiz B. da Costa Neto* commandante do corpo e as testemunhas *3º Sgto. Paulo Diotallevi, Cabo Roberto Messias e soldado Otacilio Alves Dias*,

foi por mim *Newton Junqueira de Sousa 1º Ten.* ajudante, lida a parte accusatoria do senhor *Cap. Tâlis Montalvo da Costa* commandante do *Esq. de Metralhadoras* da qual parte consta que o *Soldado Geraldo Horacio de Oliveira*, numero *869*, filho de *José Horacio de Oliveira*, e *Luiza Rita de Jesus*, natural de *Caruaru, Estado de Minas Geraes*, nascido em *25-12-1908*, praça *de 20 de julho de mil novecentos e trinta e dois*, faltou ao serviço desde *a revista de nove do mez de Setem.* até a data da mesma parte, completando assim os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a *.....*, conforme se verifica dos assentamentos do mencionado *soldado*. E, para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante, do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, *Newton Joaquim de Sousa, Primeiro Tenente ajudante*, que o escrevi.

(A.) *Luiz Carlos da Costa Neto, Ten. Cel. Commandante*
Ról de testemunhas: *Paulo Diotallevi, Roberto Messias, Otacilio Alves Dias.* Cumpra-se. *Três Cor., 22-III-33.* Eu, *José Inês de Sousa, Escrivão e seu escrevente*

Pedro R. José Rodrigues
Auditor

Secreto

Geraldo Horacio de Oliveira

bertipico que, em cumprimento
do presente mandado, me dirigi
ao Sadez do 12º B. J. e ahi obti
mei o res Geraldo Horacio de Olivei
ra, de todo este mandado, que lhu
li e ficou secreto, segundo a sua
assignatura acima apostta. O
repirido e verdade e dou fe'.

Quiz de Fara, 7 de janeiro de 1933.

o official justicia.

Antonio Joaquim Fartes de
Bustamante

P. A. ... 21
21

JUNTA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA - 4a. REGIÃO MILITAR.

JUIZ DE FORA - MINAS.

J. Rodrigues
Juz

Vistos e examinados os autos e considerado:

Que a competencia é determinada pelo local do crime;
Que o crime de que é acusado o R. GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA, segun-
do informam os autos teve lugar em Amparo, Estado de São Paulo;
O Conselho de Justiça Militar, por unanimidade de votos, julga-se
incompetente, para conhecer e julgar o presente facto; conformes opi-
nião do Representante do Ministerio Publico, e assim decidindo manda
que se remeta os autos ao Juizo competente que é no caso o Conselho
Especial- creado pelo decreto nº 21.686 de 29-9-932.

P. R.

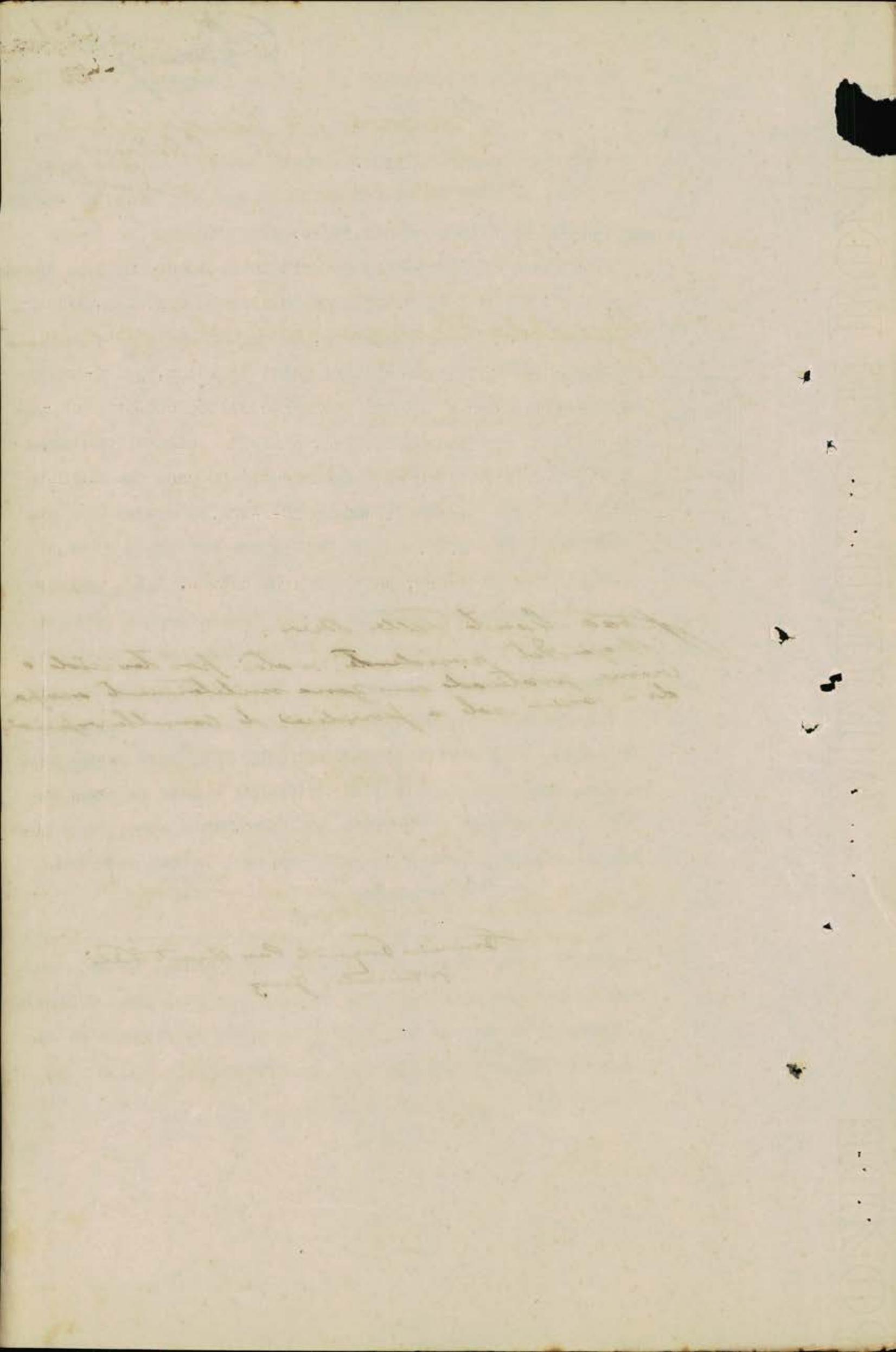
Sala dos Conselhos, Juiz de Fora, 9 de Janeiro de 1933.

João Baptista Fülle Mir
Mega det. presidente, notici por ter sido o
crime praticado em zona militarmente ocupa-
da e assim sob a jurisdição do Conselho especial.

Pedro A. José Rodrigues
Auditor

Ignacio Correia
Cap., juiz
Odilsou Gomes da Silva
Cap. juiz

Francisco Rogério Passos Augusto Filho
1º tenente, juiz



ATA DA SESSÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA PERMANENTE

Aos nove de janeiro

de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Juiz de Fóra, na séde da Auditoria da 4ª C.J.M., reunido o Conselho de Justiça deste trimestre, presente os seus membros e o Dr. Promotor, foi aberta a sessão ás doze horas.

Apresentado em mēsa o processo, foi apregoado o acusado

Geraldo Horacio de Oliveira

que, comparecendo, alegou não ter advogado. Pelo Sr. Presidente foi, então, nomeado para defende-lo o Sr. Dr. Eduardo de Menezes Filho, que ceitou o encargo. Lido o processo a Defesa abteve a palavra e disse que em face do disposto no decreto nº 21.886, de 29-IX-932, era este Conselho incompetente para conhecer do feito, uma vêz que o fáto se passou em zona militarmente ocupada pela 4ª D.I., quando do ultimo movimento militar de São Paulo. Ouvido sobre o assunto, o representante do Ministerio Publico declarou nada ter a opor ao requerimento da Defesa. Submetido o caso á discussão e votação resolveu o Conselho, por unanimidade de votos, julgar-se incompetente para funcionar neste processo, mandando que fosse ele remetido a quem de direito. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão ás quatorze horas. E, para constar, lavrei esta áta.

O Escrivão, José Inês de Sousa

CERTIDÃO - Certifico que hoje, ás treze horas, em meu cartorio, na séde da Auditoria, intimei aos Srs. Drs. Promotor e Advogado da Defesa por todo o conteúdo da decisão de fs. Ficaram ciēntes. Dou fé. Juiz de Fóra, 14-I-933

O Escrivão, J. Inês

1840

James M. Smith

Dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst.

and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,

J. M. Smith

Secretary of the Board of Directors

of the American Bible Society

100 Nassau Street New York

Received of the Treasurer

of the American Bible Society

C O P I A :

"Radiograma nr.1434.Pls.55.Data 30-I-933.Horas 14,15.

Auditor de Guerra da 4a.R/M. JUIZ DE FÓRA. Nº 348-J.Respos-
ta vosso nº 5 cumpre-me informar-vos que por decreto 26 cor-
rente, Governo resolveu ampliar competencia 2ª Auditoria 1ª
C.J.M. para julgar crimes ocorridos Zona Operações 4ª D.I.,
voltando essa Auditoria situação normal.Saudações.P/O.Cel.
Portela-Chefe Gab." DESPACHO: "J.por copia a todos os
processos, dê-se vista novamente ao Dr.Promotor,sendo-me
conclusos os que não couber vista ao representante do M.
Publico.Em 2-II-933.P.Rodrigues - Auditor."

Confére com o original. O Escrivão, *J. J. J. J.*

C O N C L U S ã O

Na data do despacho supra transcrito, nesta cidade
de Juiz de Fóra, faço estes autos conclusos ao Exm.Sr.Dr.
Auditor da 4a.C/J/M. O Escrivão, *J. J. J. J.*

C O N C L U S O S

*Remeta-se a 2ª Auditoria da 1ª C/J/M, em face do que
dispõe o decreto-n.º 22.412 de 26/II/933/*

Em. 3/II/933/

P. Rodrigues

D A T A

Aos quatro de fevereiro de 1933, recebi estes
autos em Cartorio.O Escrivão, *J. J. J. J.*

R E M E S S A

Em seguida os remeto ao Exm.Sr.Dr.Auditor da 2a.
Auditoria da 1a.C/J/M. O Escrivão, *J. J. J. J.*

Remetidos

Vista
Aos 15 de Fevereiro de mil novecentos e
1933 em meu cartório, foram lidos e
ao Sr. Promotor pelo
Do que faço este termo para constar.
Alvaro de Albuquerque Lima
Escrivão

Vista

Dequero julgamento,
sciuntis meo.

Paris, 9. 3. 1933.

Fernando Albareiro Guimarães

Data

Aos 7 dias de Março de mil novecentos e
33, em meu cartório, foram lidos e
autos pelo Sr. Dr. Promotor
recto. Do que faço este termo para constar. Eu
Mario Pereira, escript. jut.
no imp. do escriptão, es-
crevi.

Conclusão

Aos 10 dias de Março de mil novecentos e
33, em meu cartório, foram lidos e
conclusos ao Sr. Dr. Promotor.
Do que faço este termo para constar. Eu Mario Pereira,
escript. jut. no imp. do escriptão
escrevi.

Con=

Concl^o ~~M. Pereira~~ ²⁴
M. Pereira

~~Excmo. Sr. Auditor~~ ~~procurador~~
~~procurador~~

Estado do Rio Grande do Sul
na cidade de ²⁴ ~~Porto Alegre~~ ~~Porto Alegre~~

13.5.933

Off. l. l.

Data

Aos 13 dias do m. de mil nove centos

em meu cartorio
dos pelo Sr. Dr. Auditor
recto. Do que faço esta certidão para a constar.

Mario Pereira, escrivão
no imp. do escrivão, es-
crevi.

Certifico que foi providenciado de accordo
de despacho do Dr. Auditor

Em 14-3-933

Mario Pereira, escrivão

no imp. do **Escrivão**, escrevi.

Journal
1834

~~Journal~~
~~1834~~

~~Journal~~

1834

Journal

Journal

Journal

Journal

Journal

1834

Journal

Journal

Journal

Journal

25
M. Pereira

Certifico que por Aviso nº 139 de 4 de Março de 1933, do Excmo. Sr. Ministro da Guerra, foram designados Juizes do Conselho de Justiça Militar desta 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Exército, para processar e julgar os crimes de guerra e civis que cometeram crimes na zona de operações exigidas pelo Exército de Leste, durante o movimento revolucionário realista, contra o Governo de União, de 9 de Julho a 3 de Outubro de 1932, os seguintes Oficiais: - Presidente Coronel Joaquim Pereira de Mello, e demais Juizes, Capitães Trajano Monteiro de Sousa, Roberto Acolino Santiago e Carlos Mano Marretto Braziani, os quais, prestaram o compromisso de lei no dia 10 de Março corrente, e ref. digo, conforme consta das atas e termos lavrados nos livros competentes existentes na Auditoria. O referido é verdade e dou fé.

Capital Federal, 18 de Março de 1933.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, impedimento ocasional do Escrivão, escrevi.

Certifico que o Conselho de Justiça desta 2ª Auditoria da 1ª C.J. E., embarcou na Capital Federal, no dia 23 de corrente, às 6 horas, com destino a esta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, onde chegou no mesmo dia, às 12 horas e 30 minutos; do que, lavrei esta certidão, que dou fé.

Juiz de Fora, 24 de Março de 1933.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, escrevi.

[Faint handwritten text at the top left corner]

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side]

[Faint handwritten text, possibly bleed-through]

Aos 27 dias do mez de Março do ano de mil novecentos e trinta e tres, neste Capital Federal e na sêde da 4.ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros, o réo Geraldo Horacio de Oliveira seu advogado Dr. Ad-hoc Dr. Davrial Ferraz Barão Reis o representante do Ministerio Publico Dr. Fernando Monteiro Guimarães, pelo Dr. Auditor Mario de Berredo Real, passou o réo a ser interrogado na forma da lei; do que, para constar, lavrei neste termo. Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, escrevi, no imp. do escrivão.

Interrogatorio

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia, respondeu chamar-se Geraldo Horacio de Oliveira, natural de Ceraes, com 23 anos de idade, filho de Jose Horacio de Oliveira, casado e residir em seu quartel.

Perguntado qual o seu posto, emprego ou profissão? Respondeu que é praça do 4.º R. C. V.

Perguntado qual a causa da sua prisão? Respondeu que sabe.

Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter cometido o crime? Respondeu que estava entre Barão e Eleuterio.

Perguntado se conhece as pessoas que depuseram no processo, desde quando e se tem alguma coisa a opor contar as mesmas? Respondeu que _____

Perguntado se tem motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que não

Perguntado se tem fatos a alegar, ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocencia? Respondeu que tenho conhecimento que havia irrumpido a revolução em São Paulo, apresentouse ao 4.º Regimento de Cavalaria Divisoria, onde era reservista; que, seguindo com o seu Regimento para as operações tomar parte nos combates em Sapucaí, por duas vezes, Santa Maria e Barão; que depois desses combates

sentiu-se muito estafado, e, o seu
estomago comecou a doer muito,
nao podendo quasi, ingerir ali-
mento; que avista disso resolveu
ir a sua casa para tratar-se e,
numa vez melhorado, apresen-
tou-se ao seu Regimento em
tres coracoes, afim de novamente
seguir para o campo da luta,
que ja avia mesmo recebido o
passo da Estrada de Ferro pa-
ra seguir, quando o comman-
te do Regimento telegrapho
declarando terem cesado as
operacoes de guerra; que o mais seu
advogado disse. E, nada mais disse
nem lhe foi perguntado, pelo que deu-
se por findo este interrogatorio
que depois de ser lido e achado
conforme, vai assinado, na forma
da lei, por todos os membros do
Conselho, e pelo seu advogado, digo
antes de ser assinado pelo Sr. Mario Pereira, escript. Jul. no imp.
do escritorio escript.

Yoaquim Ferreira de Azevedo
Coronel Presidente

Yoaquim de Azevedo

Robert de Azevedo
Cap. Juiz

Carlos Mirna Barreto Monclaro
Cap. Juiz

Trayano Ganteiro de Souza
Cap. Juiz

Luiz Gonzaga Sobral
Sebastião Soares de Mendonça
Wanda Almeida Cavas

Ata da sessão do julgamento

27
Maria Pereira

Aos 27 dias do mez de Março do ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes e na sede da Auditoria da 4ª C.J.M., reunido o Conselho de Justiça desta 2ª Auditoria da 1ª C.J.M., presentes todos os seus membros e o representante do Ministerio Publico Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Sr. Presidente foi aberta a sessão, às 13 horas.

Apregoado o acusado Geraldo Horacio de Oliveira compareceu e como seclarasse, ao ser qualificado, não ter advogado constituido, pelo Sr. Presidente foi designado para patrocinar a causa o Dr. David Pena Arão Reis, advogado ad-hoc no impedimento do titular efetivo da Auditoria, o qual, foi compromissado na forma da lei.

Interrogado o acusado, foi dada a palavra ao Dr. Promotor, para a acusação, o qual, no final da mesma, pediu fosse o réo condenado no sub-médio do art. 117 do C.P.M. Com a palavra a defesa, pediu a absolvição do seu constituinte, com fundamento no artigo 18 do C.P.M.

Findos os debates, passou o Conselho a funcionar em sessão secreta. Feito pelo Dr. Auditor um relatório verbal expondo o caso, foram os Juizes convidados a se pronunciar sobre a causa, verificando-se, então, ter o Conselho, por maioria de votos, absolvido o acusado de acordo com o pedido de defesa. Reaberta a sessão, em publica audiencia e em presença das partes, pelo Dr. Auditor foi proclamada a sentença, ficando da mesma intimadas aquelas partes. Nada mais havendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi a sessão encerrada às 14 horas e 50 minutos; do que, para constar lavrei esta ata, que dou fê.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escrevi.

Certifico que nestadata foi expedido, em favor do accusado, o competente alvará de soltura, na forma da lei.
Do que, para constar, lavrei esta certidão, que dou fê.

Juiz de Fora, 27 de Março de 1933.
Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escrevi.

Handwritten signature or name at the top left.

W. G. W.

40

General Horatio de Lineris

London

Messrs de St. M. de L. & Co.

de acco. de St. M. de L. & Co.

Maria Teresa

Handwritten text, possibly a list or account details.

Handwritten text, possibly a list or account details.

Mercurio 28

Mercurio 37

Vistos e etc. o réo soldado do 4º R.U.D. Geraldo Horacio de Oliveira é accusado do crime de deserção.

Isto posto, e, considerando tendo faltado o acantonamento da sua unidade em 9 de setembro do anno proximo passado, delle se conservou afastado até o dia 15 de outubro, data em que foi reincluido no estado effectivo da sua unidade; considerando que em plenarioj justificou o motivo da sua ausencia quando prestou as suas declarações, muito embora, essas não fossem acompanhadas de qualquer especie de prova, mas, foram de tal natureza que levaram aos julgadores á convicção de que o accusado agira impellido pela molestia que o prestara, impedindo-o a acompanhar sua unidade; por tudo isso e pelo mais que dos autos consta, o Conselho de Justiça da 2ª Auditoria, 1ª U.J.M., designada para servir junto ao Exército de Bata, resolve, por julgar justificada a ausencia do accusado, absolvel-o, como de facto absolve. Expeça-se em favor do alludido accusado soldado Geraldo Horacio de Oliveira o competente alvará de soltura se por el não estiver preso. P.I.R.

Juiz de Fóra, 27 de Março de 1933.

Joazim Torrecua de Siqueira
Comel Presidente.

Vencido.

Votei pela condemnação do réo a dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, gráo sub-medio do artigo 117 n. 3 do C.P.M., reconhecendo a agg. do art. 33 par. 14 e a att. do art. 37 par. 7, reponderando esta sobre aquella, tudo do alludido Cod. por não reconhecer justificada a sua ausencia.

Juiz de Bata
Comel.

Vencido.

Votei de accordo com o voto anterior.

Roberto de Almeida Santiago
Cap. Juiz
Carlos Menna Barreto Monclaro
Cap. Juiz
Inezano Zolito de Souza
Cap. Juiz.

Just open
much to be done

...

...

Two rows

...



...

29
Herrera

Ata da sessão de leitura da sentença

Aos 6 dias do mez de Abril de ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta Cidade de Jaz de Fora, estado de Minas Geraes, na sede da Auditoria da 4ª C.J.M., reunido o Conselho de Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª C.J.M., presentes todos os seus membros e o representante do Ministerio Publico, Dr. Fernando Moreira Guisaraes, pelo Sr. Presidente do Conselho foi aberta a sessão, ás 13 horas e 20 minutos.

Em seguida, o Dr. Auditor apresentou ao Conselho a sentença preferida no processo do soldado Geraldo Horacio de Oliveira, a qual, depois de devidamente assinada, foi lida, pelo Dr. Auditor, em publico audiencia. Nada mais havendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi a sessão encerrada ás 13 horas e 40 minutos; de que, para constar, lavrei esta ata, que deu fô.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional de escrivão, escrevi.

Levit
H. B. Guisaraes
1933

Certifico que ás 13 horas e 40 minutos desta data, intimei os Srs. Proxeter e Advogado, a sentença do Conselho de Justiça. Capital Federal, 16 de Abril de 1933.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional de escrivão, escrevi.

[Faint, illegible handwritten notes or signatures at the bottom of the page.]

Abril

20

13

Oliveira Geraldo Honorato

40

13

Mario Pereira

Handwritten signature and notes, possibly including 'M. Pereira' and 'Escrit. Tut.'.

40

13

Juntada

Ao 14 de Abril do anno de 1922.
em meu cartorio faço juntada aos autos
da petição de apelação
que se segue
do que lavrei este termo.

Eu Mario Pereira, escriv. tut.
no imp. do **Jurista**, escrevi

Exm^o Snr. Dr. Segundo Auditor

W. Pereira 30

Pereira 59

Luiz, em nome
13-4-1933

Guilherme

O Ministerio Publico, por seu representante legal, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, não se conformando com a sentença do Conselho de Justiça que absolve o rio *Generaldo* Horacio de Oliveira, de cujos *previsto em art. 117 C.P.M.* prev., com o devido respeito, apelar da mesma para o Egregio Conselho Superior de Justiça do Exército de léste.

P.D.

Capital Federal, 12 de *Abril* de *1933*.

Teodoro Abreu

Pereira

Mr. ...
12-2-22
...

Har. on 20 June 20 ...
...

...

Maria 31
Mereira 40

Conclusão

Ass 17 de Abril de mil nove centos e
33, em meu cartorio, faço
conclusões ao Sr. Dr. Auditor.
que faço este termo para constar. Eu Mario Pereira, es-
crut. jut^o no imp^o do escrivão, escrevi.

Concl^o

Vista ao appellante.

20.4.939

Esquivel.

Data

Ass 20 de Abril de mil nove centos e
33, em meu cartorio, me foram entregues estes
autos pelo Sr. Dr. Auditor com o de
recto. Do que faço este termo para constar.

Mario Pereira, escrut. jut^o no imp^o do
escrivão, escrevi.

Vista

209 24 de Abril de mil novecentos e

33 mil e trezentos e trinta e cinco.

ao Sr. P. Promotor pelo
que se trata de este terreno para constar.

Mario Pereira, escrit. fut. no
imp. do escrit. d. ligo, do escrivão, escrevi.

Vista:

Colheita Conselho Superior de Justiça

Passado unicamente nos
delib. do rio grande foi interposto,
o Conselho de Justiça. Inst. primeira in-
stancia o absolviu considerando que o rio
aqui impellido pelo movimento que o
prostitio.

Ellos o que se observa e que o allega-
cao do rio occorrido, por motivo, pelo Con-
selho, não esta com o b. do por nenhuma
furo, o lio como nenhuma a proprio sen-
tença appellada e, nestas circunstancias, a
condemnação se impõe, em. ry que o
Conselho so pôde deliberar de acordo
com o alleg. do. par. do.

Espe. para est. promotor. s. j. refer-
endo a sentença appellada e, sentença
do rio no rio sub-judice do art.
117 do C. P. do. c. c. de 1927, por pre-
sente n.º 5.285 de 1927, por pre-

Maria

preponderancia a attachment present no
§ 17 do art. 37 sobre o pagamento de
§ 14 do art. 33 do C. P. M.
e o que espere.

Justiça

Dias 26 de Abril de 1933
Tenendo o alvará. assinado
Pereira

Data

~~26~~ 26 de Abril de mil nove centos
33, em meu cartório, me foram entregues est
antes pelo Sr. Dr. Remator de despach
receito. Do que faço este termo para constar. In
Mario Pereira, escrit. jut:
no imp. do escrivão
escrevi.

Conclusão

Aos 29 de Abril de mil nove centos
33, em meu cartório, fuço este
conclusos ao Sr. Dr. Remator. In
que faço este termo para constar. In Mario
Pereira, escrit. jut: no imp:
do escrivão, escrevi.

com

Cancel^o

Visto as apellau^o
2.5.935

Apunilad.

Data

do 2 de Maio de mil nove centos e
33, em meu cartorio, me foram entregues estas
autos pelo Sr. Dr. Auditor de despacho
receira. Do que faço este termo para constar. Eu
Mario Pereira, escrit. fut.
no imp.^o do escrivão, es-
crevi.

Vista

do 5 de Maio de mil nove centos e
33, em meu cartorio, foram entregues estas
autos ao Sr. Dr. Advogado pelo
prezo da lei. Do que faço este termo para constar.
Eu Mario Pereira, escrit.
fut.^o no imp.^o do es-
crivão, escrevi.

Vista:

Excmo. Conselho Superior de Justiça
Militar.

A sentença de fl. deve
ser mantida, porque as declarações
do apelado, corroboradas por várias cir-
cunstâncias de facto, constantes destes au-
tos, justificam, esbolicamente, a absolvição
do apelado, que não teria tido a inten-
ção de praticar o delicto que se lhe
atribue.

Mio, 7-1-33

Victor Uney.

Data

Em 7 de Maio de mil novecentos e
33, em meu cartório, me foram entregues estas
autos pelo Sr. Dr. Advogado com o despacho
recto. Do que faço este termo para constar. Eu

Mario Pereira, escrivão, jul. no imp.
do escrivão, escrevi.

Conclusão

Das 10 de Maio de mil novecentos e
33, em meu cartório, faço as seguintes
conclusões ao Sr. Dr. Auditor, de
que faço este termo para constar. Em Mario Pereira,
escriv. jut.º no imp.º do escrivão,
escrevi.

Concl.º

Sabam os autos e Suplicas Ins-
tancia.

14-5-33

Mario Pereira

Data

Das 14 de Maio de mil novecentos e
33, em meu cartório, me foram entregues estas
autos pelo Sr. Dr. Auditor em o despacho
restrito. Do que faço este termo para constar. Em
Mario Pereira, escriv. jut.º no
imp.º do escrivão, escrevi.

Remessa

Aos vinte e nove dias de Maio de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal faço remessa destes autos, á Secretaria do Conselho Superior de Justiça do Exército de hoste. Em, Mario Pereira, escrivão fut^o no imp^o do escrivão, escrevi.

Recebimento

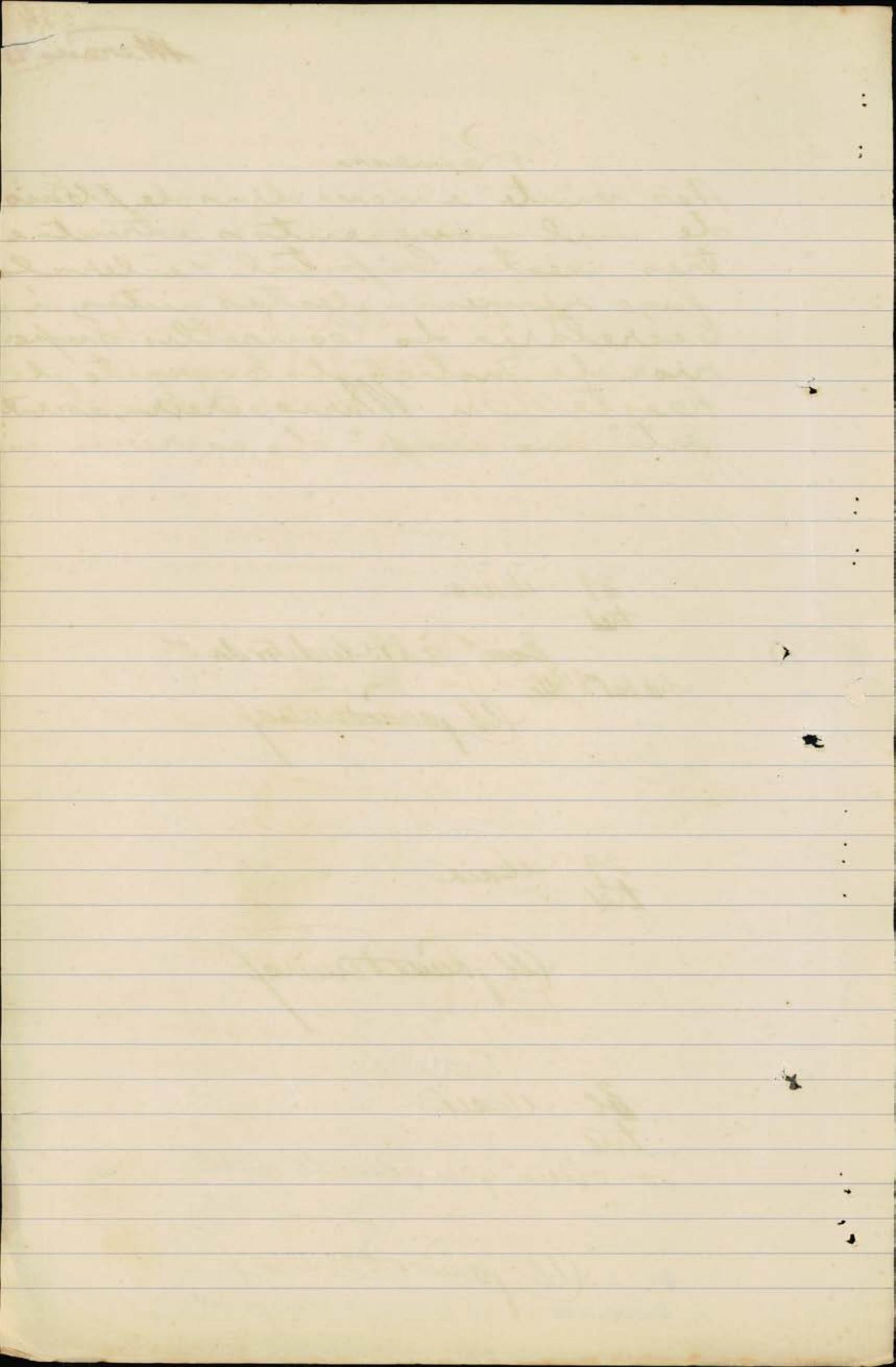
Aos 29 de Maio de mil novecentos e trinta e tres nesta Secretaria me foram entregues estes autos pelo Excm^o Sr. Dr. Auditor da 2^a Sec. da 1^a C. J. M. Do que faço este termo para constar.
Em Mario Pereira
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Conclusão

Aos 29 de Maio de mil novecentos e trinta e tres faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Relator. Do que faço este termo para constar.
Em Mario Pereira
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Juntada

Aos 30 de Maio de mil novecentos e trinta e tres nesta Secretaria faço juntada a estes autos do officio que adiante se vê.
do que lavrei este termo.
Em Mario Pereira
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.





M. Ferreira Nº 35

Republica dos Estados Unidos do Brazil

1.ª CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR
2.ª AUDITORIA

Capital Federal, 29 de Maio de 1933.

OFFICIO N.º 191 A.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Secretario do Conselho Superior
de Justiça do Exército de Leste.

J., dê-se vista ao dr. promotor.

Em 30-5-1933.

Silvestre Pereira, relator.

Com este, passo as mãos de V. Excia., os autos de processos
n.ºs. 3.214 e 3.242, em grão de apelação.

Reitero a V. Excia., meus protestos de estima e consideração.

Mario de Berredo Leal
Mario de Berredo Leal, Auditor

191

Carta de 29 de Maio de 1931.

Dr. Secretário do Conselho Superior

de Justiça do Estado de São Paulo.

[Faint handwritten text, possibly a signature or address]

Com esta, passo ao conhecimento de V. Exa., os autos de processo nºs. 2.012 e 2.022, em grau de apelação, relativos a V. Exa., meus protestos de estimo e consideração.

Atenciosamente,
Mário de Barros Leal, Auditor

[Large area of faint handwritten text, likely a signature and address]

Vista

Aos 30 de Maio de mil novecentos e trinta e tres nesta Secretaria fago estes autos com vista ao Excmo Sr. Dr. Procurador pelo prazo da lei. Do que fago este termo para constar. Em Almeida Pereira Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Vae o Parecer em separado.

Rio de Janeiro 6-1833.

Almeida Pereira, Procurador.

Recebimento

Aos 5 de Junho de mil novecentos e trinta e tres nesta Secretaria fago entrega destes autos pelo Excmo Sr. Dr. Procurador.

Do que fago este termo para constar. Em Almeida Pereira Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Juntada

Aos 7 de Junho de mil novecentos e trinta e tres nesta Secretaria fago juntada a estes autos a parecer que adquirese de do Excmo Sr. Dr. Procurador do que fago este termo.

Em Almeida Pereira Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Vista

Mr. ...
...
...

...
...
...

Recibimiento

...
...
...

Intento

...
...
...

37
W. Ferreira

PARECER Nº 18 - (APELAÇÃO Nº 10)

Verifica-se dêstes autos que, tendo o Conselho de Justiça absolvido o soldado GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA do crime de deserção, apelou o dr. Promotor, para que seja reformada a sentença e condenado o acusado no gráu sub-médio do artigo 117 do Codigo Penal Militar, por ocorrerem a agravante do § 14 do artigo 33 e a atenuante dos bons precedentes militares.

A apelação merece provimento.

O acusado procurou justificar sua ausencia com o fato de se achar muito estafado e doente do estomago.

Ausentou-se depois de um combate, aos 9 de Setembro de 1932, apresentando-se a 15 de Outubro.

Ainda quando provadas suas alegações (o que não succedeu), sua ausencia foi voluntária, não tendo ocorrido qualquer caso de força maior, insuperavel, que justificasse o abandono ás fileiras, em face do inimigo.

Reformando a sentença, para condenar o acusado na pena do § unico do artigo 117 do Codigo Penal Militar, terá feito o Egregio Conselho a costumada justiça.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1933.

Octavio Augusto de Aguiar
Promotor.

*M. Pereira***Conclusão**

Aos 5 de Junho de mil novecentos e trinta
e ~~três~~ três faço estes autos conclusos ao Sr. D.
Juiz Relator. Do que faço este termo para constar.
Su *M. Pereira*
Secretario do Conselho Superior de Justiça

Handwritten text, possibly a signature or name, written in cursive script.

Fl. 1.
Silvestre Peixoto, relator.

39
M. Ferreira

Vistos, descritos e debatidos estes autos, em que são partes, como apelante, o ministerio publico, e, como apelado, GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA, soldado do 4^o Regimento de Cavalaria Divisionario, acusado do crime de deserção e absolvido, em 27 de Março findo, pelo Conselho Permanente de Justiça (Exército do Leste), que, por maioria de votos, entendeu justificada a ausencia do réu, cujas declarações, embora isentas de provas, fôram, nos termos da sentença, de tal natureza, "que levaram os julgadores á convicção de que ele agira impellido pela molestia que o prostrára, impedindo-o de acompanhar a sua unidade".

De maneira que a propria sentença declara não haver o réu demonstrado as suas alegações.

Ora, "o juiz julgará segundo o alegado e provado", na conformidade do princípio estatuído no artigo 376 do Codigo da Justiça Militar.

Impõe-se, conseqüentemente, a sua condenação.

Com efeito, o que consta dos autos é que o apelado, em presença do inimigo, na cidade de Amparo, E. de S. Paulo, deixou de acudir á revista do recolher de 9 de Setembro de 1932, fato que é previsto e punido na legislação militar.

Com uma simples afirmativa de doença, sem a produção de provas no sentido de uma justa excusa, causa justificada completa, não se deve concluir pela absolvição do imputado.

Arrazoando, o dr. promotor pleiteia a condenação do apelado no grau sub-medio do artigo 117 do Codigo Penal Militar, combinado com o decreto n. 5.285, de 1927, por preponderar a atenuante do § 7^o do artigo 37 sobre a agravante do § 14 do artigo 33 do aludido Codigo.

Já este Conselho Superior, em processos identicos, tem reconhecido a inexistencia da agravante arguída. Só tem cabimen-

[Faint handwritten text, possibly a signature or name]

[Faint handwritten text, possibly a date or reference]

[The main body of the document contains several paragraphs of extremely faint, illegible text. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side. The words are difficult to discern but appear to be organized into several distinct sections or paragraphs.]

to quando o acusado, propositadamente, se aproveita do sucesso que a forma, para, com maior temibilidade, violar a lei.

Mas o mesmo não acontece com a atenuante invocada. Ajudem-lhe ao réu os bons antecedentes militares.

A sua certidão de assentamentos regista, na primeira verificação de praça, quatro transgressões disciplinares, pelas quais foi então castigado. A verdade, porém, é que nela se encontram um louvor, serviços de guerra e o ato da sua apresentação voluntaria ao Regimento, em 28 de Julho de 1932, donde a sua incorporação ás fileiras no dia seguinte, quando as forças federais já enfrentavam, em plena vigencia das hostilidades, os contra-revolucionarios de S. Paulo.

Esse ato, pela espontaneidade de que se revestiu, mostra que o apêlido não pertencia ao grupo dos acomodaticios ou insensíveis habituais, almas capengas ou claudicantes, que, nada arriscando no embate das armas, se resguardam para aplaudir sempre ao vencedor, qualquer que ele seja.

Foi, não ha negar, um gesto, uma atitude.

É certo que ele posteriormente errou e cometeu o delicto que se lhe atribui, na presença do inimigo, mas não se lhe pôde obscurecer, sem injustiça, a sua conduta anterior, ^{com} os seus bons precedentes militares. Acresce que, após a deserção, foi reincluído em 15 de Outubro de 1932, não por captura, mas por apresentação espontanea.

O dr. advogado de ofício pugna pela absolvição do apêlido, que, a seu ver, não teria tido o intento de praticar a infração de que é acusado.

Mas, em face do expôsto, com a demonstração do crime, sua autoria e a intercorrença da atenuante indicada, nada mais é necessario aduzir.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly mirrored across the page.

Handwritten notes and markings at the bottom of the page, including a signature and some illegible scribbles.

Fls. 3.
Silvestre Pereira, relator.

- 3 -

Revisão Nº 41

O dr. procurador pensa que o réu incidiu na sanção do § unico do artigo 117 do Codigo Penal Militar, isto é, opina pela sua condenação ~~em~~ pena de 30 anos de prisão com trabalho.

Ora, a pena, para ser legitima, deve reunir os attributos de juridicidade e humanidade.

Fato não enquadrado integralmente no artigo de lei e excessivo rigôr ~~na~~ sua applicabilidade constituem anomalias socialmente danosas, que vulneram a propria direção e finalidade do direito.

Seria, então, o caso dos autos, si por ventura fosse adotado o parecer do dr. procurador.

Acórdam, pois, em Conselho Superior de Justiça Militar, dar provimento á apelação interposta pelo ministerio publico, para, reformando a sentença do Conselho Permanente de Justiça, condenar, como condenam, o soldado GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA á pena de seis mêses de prisão com trabalho, como incurso no artigo 117, n. 8^a, do Codigo Penal Militar, grau minimo, por concorrer, na falta de agravante, a circumstancia atenuante estabelecida no artigo 37, § 7^a, primeira parte, do referido Codigo.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1932.

General Provedor de S. M. J.
Presidente

General Álvaro de Souza Portugal
Vice-Presidente.
Silvestre Pereira, relator.

Sub-procurador: Otávio Augusto Albuquerque de
Azevedo.

Almeida Nº 112

Recebimento

Aos 22 de Junho de mil novecentos e trinta e três nesta Secretaria me foram entregues estes autos pelo Com. Sr. Dr. Rodalvi.

Do que faço este termo para constar.

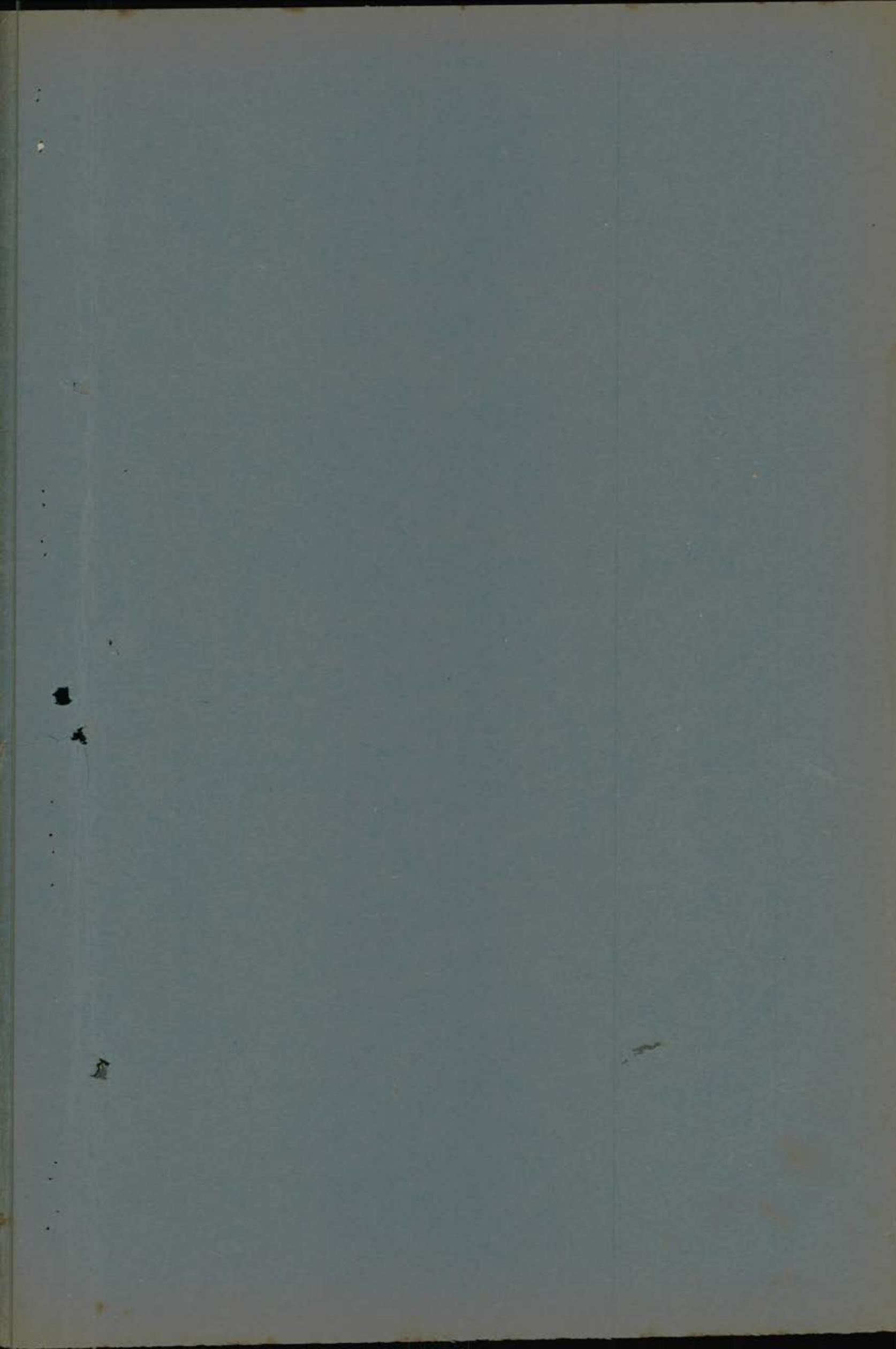
Em 22 de Junho de 1933

Almeida
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Certidão

Certifico e dou fé que o acórdão referido foi publicado em sessão de vinte e dois de Junho do corrente ano, e bem assim que, do mesmo, foram extraídas cópias para a respectiva publicação no "Diário da Justiça" e remessa à Segunda Auditoria da Primeira Circunscrição Judiciária Militar. Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1933.

Almeida, Secretário



deserto 18 Set 21
Ofus. N. Out.

absolutus cont.
3 put. med.
L

ag. 33514

alt 37514

1933

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

2.ª AUDITORIA DO EXERCITO

N.º

Auditor

Dr. Mario Leal

Escrivão

C. Lima

Autora a Justiça Militar

N.º *Geraldo Floracio de Oliveira sold. do B.O.D.*
 crimes: 15 de Outubro de 1932 a 24 de Março de 1933. *soamente*
nesta em 24 de Junho de 1933.
 terminação da pena: 16 de Agosto de 1933.
 Crime do art. 114 do Cod. Pen. Mil.

Mo. Costa
Escr.

Autuação

Aos *quatorze* dias do mez de *Agosto* do anno de
 mil novecentos e *trinta e tres* nesta cidade do Rio de Janeiro,
 em meu cartorio, autuo os *documentos* que adiante se segue;
 do que, para constar, lavro este termo.

Mario de Souza Lima
 ESCRIVÃO

16. ABR. 1933

C. Pimenta
E. Ferraz 2

Vistos, descritos e debatidos estes autos, em que são partes, como apelante, o ministerio publico, e, como apelado, GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA, soldado do 4.^a Regimento de Cavalaria Divisionario, acusado do crime de deserção e absolvido, em 27 de Março findo, pelo Conselho Permanente de Justiça (Exército do Leste), que, por maioria de votos, entendeu justificada a ausencia do réu, cujas declarações, embora isentas de provas, fôram, nos termos da sentença, de tal natureza, "que levaram os julgadores á convicção de que ele agira impellido pela molestia que o prostrára , impedindo-o de acompanhar a sua unidade".

De maneira que a propria sentença declára não haver o réu demonstrado as suas alegações.

Ora, "o juiz julgará segundo o alegado e provado", na conformidade do princípio estatuido no artigo 376 doCodigo da Justiça Militar.

Impõe-se, consequentemente, a sua condenação.

Com efeito, o que consta dos autos é que o apelado, em presença do inimigo, na cidade de Amparo, E. de S. Paulo, deixou de acudir á revista do recolher de 9 de Setembro de 1932, fato que é previsto e punido na legislação militar.

Com uma simples afirmativa de doença, sem a produção de provas no sentido de uma justa excusa, causa justificada completa, não se deve concluir pela absolvição do imputado.

Arrazoando, o dr. promotor pleiteia a condenação do apelado no grau sub-medio do artigo 117 doCodigo Penal Militar, combinado com o decreto n. 5.285, de 1927, por preponderar a atenuante do § 7.^a do artigo 37 sobre a agravante do § 14 do artigo 33 do aludidoCodigo.

Já este Conselho Superior, em processos identicos, tem reconhecido a inexistencia da agravante arguida. Só tem cabimen-

[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

[The remainder of the page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is too light to transcribe accurately.]

Pimenta
MS. Nº 2
5

to quando o acusado, propositadamente, se aproveita do sucesso que a forma, para, com maior temibilidade, violar a lei.

Mas o mesmo não acontece com a atenuante invocada. Ajudam-lhe ao réu os bons antecedentes militares.

A sua certidão de assentamentos regista, na primeira verificação de praça, quatro transgressões disciplinares, pelas quais foi então castigado. A verdade, porém, é que nela se encontram um louvor, serviços de guerra e o ato da sua apresentação voluntaria ao Regimento, em 28 de Julho de 1932, donde a sua incorporação ás fileiras no dia seguinte, quando as forças federais já enfrentavam, em plena vigencia das hostilidades, os contra-revolucionarios de S. Paulo.

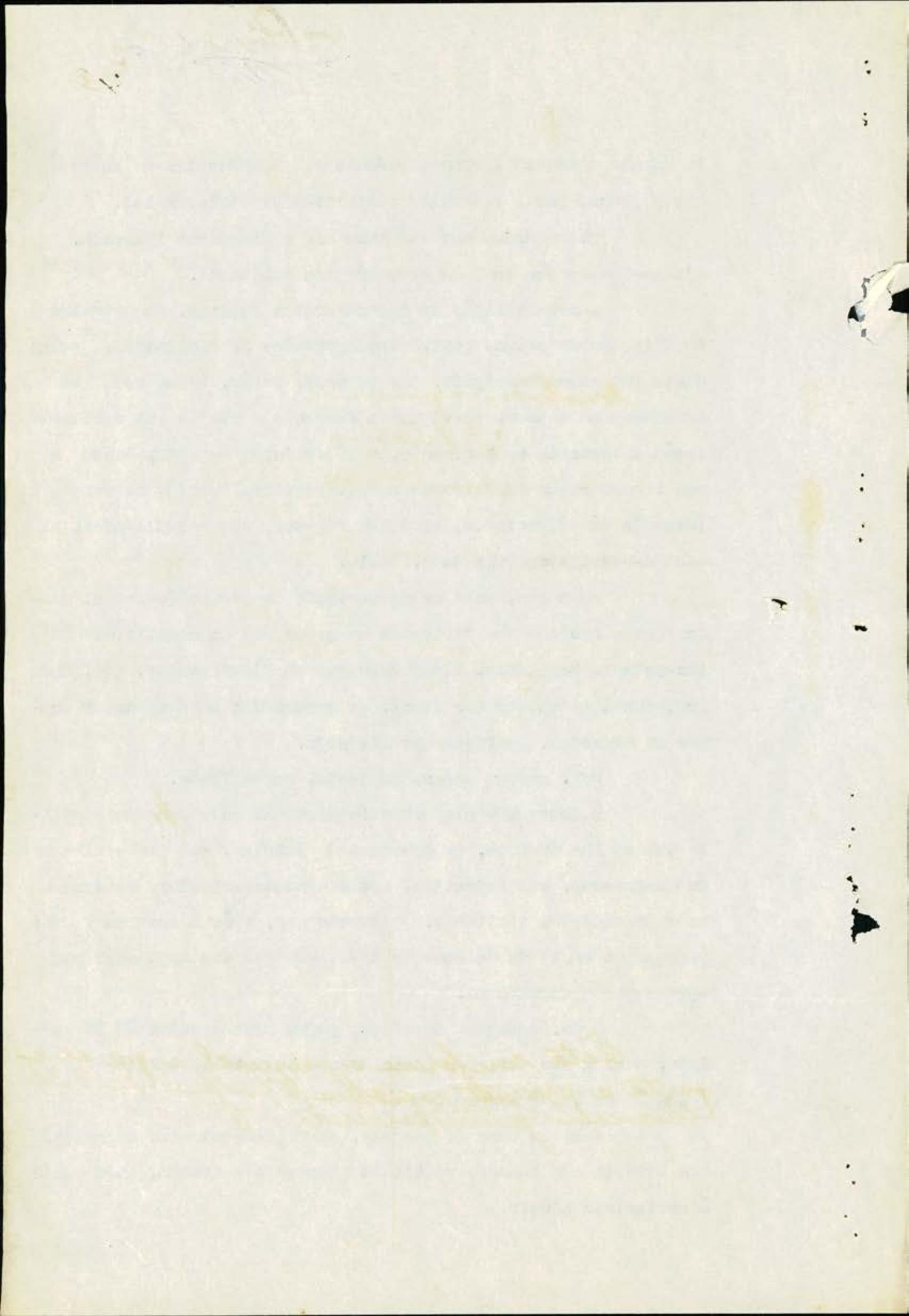
Esse ato, pela espontaneidade de que se revestiu, mostra que o apêlado não pertencia ao grupo dos acomodaticios ou insensíveis habituais, almas capengas ou claudicantes, que, nada arriscando no embate das armas, se resguardam para aplaudir sempre ao vencedor, qualquer que ele seja.

Foi, não ha negar, um gesto, uma attitude.

É certo que ele posteriormente errou e cometeu o delicto que se lhe atribui, na presença do inimigo, mas não se lhe pôde obscurecer, sem injustiça, a sua conduta anterior, os seus bons precedentes militares. Acresce que, após a deserção, foi reincluído em 15 de Outubro de 1932, não por captura, mas por apresentação espontanea.

O dr. advogado de officio pugna pela absolvição do apêlado, que, a seu ver, não teria tido o intento de praticar a infração de que é acusado.

Mas, em face do expôsto, com a demonstração do crime, sua autoria e a intercorrencia da atenuante indicada, nada mais é necessario aduzir.



C. Pinheiro
4

O dr. procurador pensa que o réu incidiu na sanção do § unico do artigo 117 do Código Penal Militar, isto é, opina pela sua condenação eá pena de 30 anos de prisão com trabalho.

Ora, a pena, para ser legitima, deve reunir os attributos de juridicidade e humanidade.

Fato não enquadrado integralmente no artigo de lei e excessivo rigôr na sua applicabilidade constituem anomalias socialmente danosas, que vulneram a propria direção e finalidade do direito.

Seria, então, o caso dos autos, si por ventura fosse adotado o parecer do dr. procurador.

Acordam, pois, em Conselho Superior de Justiça Militar, dar provimento á apelação interposta pelo ministério publico, para, reformando a sentença do Conselho Permanente de Justiça, condemnar, como condemna, o soldado GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA á pena de seis menses de prisão com trabalho, como incurso no artigo 117, n. 8^a, do Código Penal Militar, grau minimo, por concorrer, na falta de agravante, a circumstancia atenuante estabelecida no artigo 37, § 7^a, primeira parte, do referido Código. */s*

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1932.

(AA) General Deocleciano de Sena Dias, presidente - General Alvaro de Souza Portugal, vice-presidente - Silvestre Péricles, relator. Fui presente. Otavio Murgel de Rezende, procurador. *Esta conforme o original a que se reporta a presente copia. 17 de Junho de 1932. Manoel Quintanilha, secretario*

Juntada

Aos 14 de Agosto do anno de 1955
em meu cartorio foço juntada aos autos
i o telegrama que
se segue
do que lavrei este termo.

Marcos de Souza Lima
Escrivão.

*Esta foi feita a principal a que se refere
parte a presente certidão de casamento
de 1955*

Handwritten mark

Certifico que o réo Gualdo Horacio de Oliveira
 natural de Município de Guacemas, com 25 anos de
 idade, filho de Jose Horacio de Oliveira estado
 civil solteiro, cor branca, com lm 1,72 de al-
 tura, foi processado e afinal condenado por sentença do Conselho de
 Justiça da 2a. Auditoria a 6 meses de prisão com trabalho
 por haver cometido o crime previsto no artigo 114 do Código
 Penal Militar. O réo está preso desde 15-10-932 a 27-3-955
 devendo terminar o cumprimento da pena no dia 16 de Agosto
de 1933. Do que, para constar, lavrei esta
 certidão, que dou fé.

Capital Federal, 14 de Agosto de 1933

Churo de Execução Penal

Escrivão, escrevi.

Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

